



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coronel Joao Sá

1

Quarta-feira • 18 de Março de 2020 • Ano • Nº 1489

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coronel João Sá publica:

- **Decreto Nº 186, de 18 de março de 2020** - Declara situação de Emergência no Município de Coronel João Sá em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 (Coronavírus) definida pela Organização Mundial de Saúde e dá outras providências.
- **Termo de Ratificação, Adjudicação e Homologação do Pregão Presencial Nº 007/2020.**
- **Termo de Ratificação, Adjudicação e Homologação do Pregão Presencial Nº 008/2020.**
- **Extrato de Contrato (Pregão Presencial Nº 005/2020) Contrato Nº 056/2020**
- **Extrato de Contrato (Pregão Presencial 008/2020) Contrato Nº 057/2020**
- **Atestado de Capacidade Técnico - Empresa: Paula Taislaine Santos Matos**
- **Extrato de Contrato (Pregão Presencial 007/2020) Contrato Nº 060/2020**

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.215.818/0001-36

DECRETO Nº 186, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“Declara situação de Emergência no Município de Coronel João Sá em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 (Coronavírus) definida pela Organização Mundial de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 8º, VI, da Lei Federal de nº. 12.608/12, Lei Federal de nº. 13.979/2020, Decreto nº. 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID- 19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Coronavírus humano (Covid-19) no Estado da Bahia;

Av. Dr. Carvalho de Sá, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – Ba
Fone (75) 3286 2120 – e-mail: sec.administracao@coroneljoaosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.215.818/0001-36

DECRETA:

Art. - 1º Fica declarada a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da epidemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potencial repercussão para o Município de Coronel João Sá, por um período de 15 (quinze) dias, renováveis por outros períodos se caso a situação persistir.

Art. - 2º A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. - 3º Como medidas individuais de saúde, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios leves fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas:

§1º - Cidadãos que vierem de zona internacional, considerada de risco, e/ou dos Estados que tiverem transmissão comunitária e apresentarem quadro sintomático, deveram adotar medidas de isolamento domiciliar de 14 dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão;

§2º - Cidadãos que vierem de zona internacional considerada de risco e /ou dos Estados que tiverem transmissão comunitária e apresentarem quadro assintomático, deveram entrar em contato com a vigilância epidemiológica do município, através da secretaria municipal de saúde, para monitoramento e orientações quanto ao aparecimento de sintomas;

§3º - Ficam suspensas, temporariamente, as viagens de origem coletivas cujo destino sejam as localidades em que haja comprovada transmissão comunitária, exceto pacientes em tratamento de quimioterapia, radioterapia, cirurgias, hemodiálise e situações de emergência.

Art. 4º - Eventos de massa realizados pela prefeitura municipal de Coronel João Sá (governamentais, esportivas, artísticos, culturais, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), bem como eventos particulares, com público estimado igual ou acima de 100 pessoas para espaços abertos e 50 pessoas para espaços fechados ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de 02 ou mais metros devem ser cancelados ou adiados.

Art. 5º - As atividades letivas, nas unidades de ensino da rede municipal ficam suspensas pelo período de 15 (quinze) dias, a partir do dia 19 de março de 2020, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros;

Av. Dr. Carvalho de Sá, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – Ba
Fone (75) 3286 2120 – e-mail: sec.administracao@coroneljoaosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.215.818/0001-36

§1º - Outras medidas poderão ser adotadas em relação à rede municipal de ensino, tendo como base os boletins diários apresentados à Secretária de Saúde, ou quaisquer outros fatores que justifiquem a sua necessidade.

§2º - Recomenda-se que a rede estadual, privada e de ensino superior no âmbito deste município, acolham o quanto disposto no caput deste artigo.

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto.

Parágrafo único - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Art. 7º - É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Parágrafo único - A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde coordenará a atuação específica dos órgãos municipais competentes para o combate da Situação de Emergência.

§1º - Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução do presente Decreto.

§2º - As demais Secretarias Municipais deverão suspender as atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, visando evitar um controle físico, podendo haver a ampliação do público protegido, se necessário.

Art. 9º - Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, profissionais da assistência social, guarda civil municipal, defesa civil e gabinete do prefeito, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular;

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas aos profissionais municipais mencionados no caput do artigo que estejam em curso, poderão ser revogadas, devendo o profissional ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.

Art. 10º - Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

Av. Dr. Carvalho de Sá, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – Ba
Fone (75) 3286 2120 – e-mail: sec.adminitracao@coroneljoaosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.215.818/0001-36

Art. 11º - Qualquer cidadão que dissemine *fake news* acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

Art. 12º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica no município.

Art. 13º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel João Sá/BA, 18 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO SILVEIRA SOBRAL
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Dr. Carvalho de Sá, 19 – Centro – CEP: 48.590-000 – Coronel João Sá – Ba
Fone (75) 3286 2120 – e-mail: sec.adminitracao@coroneljoaosa.ba.gov.br

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ
CNPJ: 14.215.818/0001-36

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020.

Acolho o Parecer Jurídico da lavra da Procuradoria Jurídica do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO**, o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ, inscrita no CNPJ sob nº14.215.818/0001-36, com sede na Praça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – Coronel João Sá-BA.

CONTRATADA: JOSE CARLOS DE MORAIS – ME
CNPJ: 20.322.958/0001-06.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PARA CONSULTORES, ASSESSORES E SERVIDORES, QUANDO, NECESSÁRIO, A SERVIÇO DO MUNICÍPIO E NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, NA SEDE DO MUNICÍPIO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 46.900,00 (quarenta e seis mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 12/02/2020 A 31/12/2020.

Coronel João Sá – BA, 12 de fevereiro de 2020.

Carlos Augusto Silveira Sobral
Prefeito Municipal

Praça Dr Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP 48.540.000 – Coronel João Sá
Fone – 3286 2120 – e-mail – licitação@coroneljoaosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ
CNPJ: 14.215.818/0001-36

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020.

Acolho o Parecer Jurídico da lavra da Procuradoria Jurídica do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO**, o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ, inscrita no CNPJ sob nº14.215.818/0001-36, com sede na Praça Dr. Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – Coronel João Sá-BA.

CONTRATADA: JOSE CARLOS DE MORAIS – ME
CNPJ: 20.322.958/0001-06.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREPARO DE REFEIÇÕES TIPO “QUENTINHA”, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ, DESTINADAS AOS CONSULTORES, ASSESSORES E SERVIDORES, QUANDO, NECESSÁRIO, A SERVIÇO DO MUNICÍPIO E NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, COMO TAMBÉM AO ABASTECIMENTO E ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ-BA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

VIGÊNCIA: 07/02/2020 A 31/12/2020.

Coronel João Sá – BA, 07 de fevereiro de 2020.

Carlos Augusto Silveira Sobral
Prefeito Municipal

Praça Dr Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP 48.540.000 – Coronel João Sá
Fone – 3286 2120 – e-mail – licitação@coroneljoaosba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ
CNPJ: 14.215.818/0001-36

EXTRATO DE CONTRATO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020).

CONTRATO Nº 056/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO E DIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA FM COM ABRANGÊNCIA EM TODO O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ, PARA DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO DOS ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ
REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS AUGUSTO SILVEIRA SOBRAL

CONTRATADA: RADIO JEREMOABO FM LTDA-ME
CNPJ: 03.900.035/0001-75

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 43.989,00 (QUARENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS)

ADJUDICAÇÃO: 03.02.2020
HOMOLOGAÇÃO: 03.02.2020
VIGÊNCIA: 07/02/2020 A 31/12/2020

Kennedy Santos Andrade
Secretário Municipal de Administração

Avenida Dr Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP 48.590.000 – Coronel João Sá
Fone – 3286 2120 – e-mail – licitacao@coroneljoaosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ
CNPJ: 14.215.818/0001-36

EXTRATO DE CONTRATO (PREGÃO PRESENCIAL 008/2020).

CONTRATO Nº 057/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREPARO DE REFEIÇÕES TIPO "QUENTINHA", NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ, DESTINADAS AOS CONSULTORES, ASSESSORES E SERVIDORES, QUANDO, NECESSÁRIO, A SERVIÇO DO MUNICÍPIO E NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, COMO TAMBÉM AO ABASTECIMENTO E ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ-BA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ
REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS AUGUSTO SILVEIRA SOBRAL

CONTRATADA: JOSE CARLOS DE MORAIS – ME
CNPJ: 20.322.958/0001-06

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$: 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).

ADJUDICAÇÃO: 07/02/2020
HOMOLOGAÇÃO: 07/02/2020
VIGÊNCIA: 07/02/2020 A 31/12/2020.

Kennedy Santos Andrade
Secretário Municipal de Administração

Praça Dr Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP 48.540.000 – Coronel João Sá
Fone – 3286 2120 – e-mail – licitação@coroneljoaosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ
CNPJ: 14.215.818/0001-36

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICO

Atesto para os devidos fins, que a empresa **PAULA TAISLAINE SANTOS MATOS 86005705571**, com **CNPJ nº 32.751.538/0001-24**, situada na Rua XV de dezembro, nº 73, Sala, Centro, Coronel João Sá- BA forneceu de forma satisfatória preparo de refeições tipo “café da manhã/almoço”, na sede do município de Coronel João Sá – BA, destinadas aos consultores, assessores e servidores, quando, necessário, a serviço do município e no exercício de suas funções, como também ao abastecimento e atendimento das necessidades de outras entidades públicas, no âmbito do município de Coronel João Sá - Ba, não havendo nada que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos e quanto à liberação da garantia contratual junto a esta empresa privada até a presente data.

Coronel João Sá-BA, 27 de dezembro de 2019.

Kennedy Santos Andrade
Secretário Municipal de Administração

Praça Dr Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP 48.540.000 – Coronel João Sá
Fone – 3286 2120 – e-mail – licitação@coroneljoaosa.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ
CNPJ: 14.215.818/0001-36

EXTRATO DE CONTRATO (PREGÃO PRESENCIAL 007/2020).

CONTRATO Nº 060/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PARA CONSULTORES, ASSESSORES E SERVIDORES, QUANDO, NECESSÁRIO, A SERVIÇO DO MUNICÍPIO E NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, NA SEDE DO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ
REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS AUGUSTO SILVEIRA SOBRAL

CONTRATADA: JOSE CARLOS DE MORAIS – ME
CNPJ: 20.322.958/0001-06

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$: 46.900,00 (QUARENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

ADJUDICAÇÃO: 12/02/2020
HOMOLOGAÇÃO: 12/02/2020
VIGÊNCIA: 12/02/2020 A 31/12/2020.

Kennedy Santos Andrade
Secretário Municipal de Administração

Praça Dr Antônio Carlos Magalhães, 19 – Centro – CEP 48.540.000 – Coronel João Sá
Fone – 3286 2120 – e-mail – licitação@coroneljoaosa.ba.gov.br